

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO MINISTÉRIO PÚ



PROCESSO N° 139/2013-DG/MP (Apenso Processo n° 15/13-CE)
CONTRATO N° 002158/2013

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA J BRILHANTE COMERCIAL LTDA. EPP, RELATIVAMENTE AOS ITENS 01 E 06 DO PREGÃO Nº 054/2013.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, e o FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 13.885.270/0001-79, neste ato representado pelo Doutor NILO SPINOLA SALGADO FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa J BRILHANTE COMERCIAL LTDA. EPP, CNPJ nº 06.910.908/0001-19, estabelecida na Rua Orense, nº 671, Parque das Jabuticabeiras, Diadema-SP, CEP 09.920-650, neste ato representada pelo Senhor JAYRO ORTIZ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, RG nº 1.106.322-5, CPF nº 553.120.639-91, Sócio Gerente, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e, ainda, de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença o fornecimento ao CONTRATANTE, de:

Item 1 - BISCOITO E CHOCOLATE

Item 1.1 – 5.040 (cinco mil e quarenta) pacotes de BISCOITO DOCE COM RECHEIO – de chocolate, farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, composição básica cacau em pó, açúcar invertido, amido, sal corante, caramelo, carmim cochinila, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amônio e pirofosfato de sódio, emulsificante, lecitante de soja aromatizante, validade mínima de 5 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem filme Bopp pesando em média 140 gramas, contém glúten e suas condições deverão estar de acordo com a







portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. MARCA GULOSOS.

Item 1.2 – 3.096 (três mil e noventa e seis) pacotes de BISCOITO DOCE COM RECHEIO – de morango, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substancias permitidas, validade mínima de 5 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem filme Bopp pesando em média 140 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. MARCA GULOSOS.

Item 1.3 – 2.496 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis) pacotes de BISCOITO COM SAL – de água e sal, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e outras substâncias permitidas, validade mínima de 5 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem filme Bopp pesando em média 200 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. MARCA TRIUNFO.

Item 1.4 – 3.552 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois) pacotes de BISCOITO COM SAL – de lanche, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido e açúcar, sal, água e outras substâncias permitidas, embalagem individual e externa em filme flexível e transparente, pacote contendo no mínimo 6 embalagens individuais com peso de 26gramas cada e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. MARCA CLUB SOCIAL.

Item 1.5 - 768 (setecentos e sessenta e oito) caixas de CHOCOLATE – bombom recheado com cobertura de chocolate, preparado açúcar, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, massa de cacau, amendoim, manteiga de cacau, farinha de soja integral, soro de preparado com leite em pó, óleo de soja, castanha de caju, farinha de arroz, gordura de manteiga desidratada, extrato de malte, lecit. de soja e poligliceol polirricineleato, fermento químico, bicarbonato e aromatizantes, o produto deverá ser embalado em caixa pesando 140 g com 20 unidades, contém glúten e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 40 – Decreto 12.486 de 20/10/78. MARCA BIS.

Item 1.6 – 1.320 (um mil, trezentos e vinte) pacotes de BISCOITO DOCE SEM RECHEIO – cookies de chocolate, de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de cacau, gordura vegetal, lecitina de soja, cacau invertido, sal, validade mínima de 5 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem filme Bopp pesando em média 100 gramas e embalagem secundária em caixa de papelão, e suas condições deverão.





estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos determinados pela ANVISA. MARCA BAUDUCO.

Item 1.7 – 1.800 (um mil e oitocentos) pacotes de BISCOITO DOCE SEM RECHEIO – de coco farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, validade mínima de 5 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem filme Bopp pesando em média 200 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. MARCA NESTFIT.

Item 1.8 – 564 (quinhentos e sessenta e quatro) pacotes de BISCOITO DOCE WAFER – com recheio sabor de chocolate, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substância permitidas, validade mínima de 5 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem filme Bopp pesando em média 150 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. MARCA BAUDUCO.

Item 1.9 - 564 (quinhentos e sessenta e quatro) pacotes de BISCOITO DOCE WAFER – com recheio sabor de morango, composição básica açúcar, gordura vegetal hidrogenada, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e outras substância permitidas, validade mínima de 5 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem filme Bopp pesando em média 150 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. MARCA BAUDUCO.

Item 1.10 - 564 (quinhentos e sessenta e quatro) pacotes de BISCOITO DOCE WAFER – com recheio sabor de limão, composição básica de açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, gordura vegetal, sal, limão desidratado, lecitina de soja, fermento químico, bicarbonato de sódio e de amônio, ácido cítrico, validade mínima de 5 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem filme Bopp pesando em média 150 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. MARCA BAUDUCO.

Item 1.11 - 936 (novecentos e trinta e seis) pacotes de BISCOITO COM SAL – de gergelim, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e outras substâncias permitidas, validade mínima de 5 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem filme Bopp pesando em média 200 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22

A

y



#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO MINISTÉRIO PÚBLICO



de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. MARCA TRIUNFO.

#### Item 06 - ADOÇANTE

26 (vinte e seis) caixas de ADOÇANTE DIETÉTICO – composto de sacarina sódica e ciclamato de sódio, liquido, com validade de 2 anos e 4 meses a contar da data de entrega, acondicionado em caixa contendo 12 fracos com 200ml cada, e suas condições deverão estar de acordo com resolução RDC 271/05 ANVISA, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. MARCA ASSUGRIN.; constantes do Pregão nº 054/2013, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, em observância ao constante da Cláusula Terceira da presente avença, podendo ser alterada em razão do ali constante, ou prorrogada, nos termos da lei, por interesse do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O material, objeto deste Contrato, deverá ser entregue até 02 (dois) dias úteis, a contar da requisição de fornecimento, conforme previsão contida nos itens IX e X do Edital do Pregão nº 054/2013.
- 3.2. Novo(s) local(is) e horários poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério do CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na mesma região.
- 3.3. O fornecimento dos materiais será efetuado de forma parcelada, com entregas programadas semanais e mensais, no período de 12 (doze) meses.
- 3.3.1. Não será admitida entrega total em um único lote, sendo que a primeira entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do Contrato, e as demais de acordo com as requisições e prazos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 3.3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de não solicitar a totalidade da quantidade semanal e mensal, desde que regularmente oficiada à CONTRATADA em no máximo 48 horas antes do dia acordado para a entrega.
- 3.3.3. Os lotes poderão ser redefinidos para mais ou para menos, conforme a variação do consumo, evitando-se desperdício e armazenamento impróprio.
- 3.3.4. Em função do disposto no subitem 3.3.2 acima, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda poderá ser alterado.
- 3.4. Os produtos deverão apresentar prazos de validade de acordo com estipulado na proposta comercial.





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO MINISTÉRIO PO



# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

- 4.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial.
- 4.2. A verificação ocorrerá num prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrega provisória.
- 4.3. Após a verificação, que permitirá aferir se o(s) produto(s) entregue(s) atendeu(ram) aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de "Termo de Aceite", por parte do CONTRATANTE.
- 4.4. No caso de constatada divergência entre o produto entregue e o produto especificado na proposta, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 2 (dois) dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R\$ 53.990,16 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos), onerando os recursos do elemento 339030.10 – Gêneros Alimentícios, da U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais e U.G.E. 27.00.31 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, Atividade 610 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 4.499,19 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), para o presente exercício e o restante, à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário de:
- 6.1.1. R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), relativamente ao subitem 1.1, perfazendo o total de R\$ 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais);
- 6.1.2. R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), relativamente ao subitem 1.2, perfazendo o total de R\$ 5.263,20 (cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos);
- 6.1.3. R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), relativamente ao subitem 1.3, perfazendo o total de R\$ 3.494,40 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);
- 6.1.4. R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), relativamente ao subitem 1.4, perfazendo o total de R\$ 12.076,80 (doze mil, setenta e seis reais e oitenta centavos);
- 6.1.5. R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), relativamente ao subitem 1.5, perfazendo o total de R\$ 3.494,40 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);
- 6.1.6. R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos), relativamente ao subitem 1.6,









- perfazendo o total de R\$ 4.144,80 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);
- 6.1.7. R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos), relativamente ao subitem 1.7, perfazendo o total de R\$ 7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta reais);
- 6.1.8. R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos), relativamente ao subitem 1.8, totalizando R\$ 1.934,52 (mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);
- 6.1.9. R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos), relativamente ao subitem 1.9, totalizando R\$ 1.934,52 (mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);
- 6.1.10. R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos), relativamente ao subitem 1.10, totalizando R\$ 1.934,52 (mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);
- 6.1.11. R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), relativamente ao subitem 1.11, totalizando R\$ 1.825,20 (mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).
- 6.1.12. R\$ 57,30 (cinquenta e sete reais e trinta centavos), relativamente ao item 06, totalizando R\$ 1.489,80 (mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
- 6.2. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia da data de emissão do Termo de Aceitação Definitivo pela Agente Fiscalizador conforme item XI DO PAGAMENTO do Edital do Pregão nº 054/2013 e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.
- 6.3. Na Nota Fiscal ou Fatura Nota Fiscal, deverá constar a quantidade e descrição completa do(s) produto(s) efetivamente entregue(s) no período mensal, preço unitário, preço total e total geral, além do(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho referente(s) ao item(ns), e deverá ser entregue ao gestor responsável, que se encarregará de sua conferência, atestando-a e encaminhando-a ao Centro de Finanças e Contabilidade, para pagamento.
- 6.4. Deverá constar a descrição completa do produto entregue, quantidade, marca, características, valor unitário, total por item e total geral.
- 6.5. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.
- 6.6. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8°, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.
- 6.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.
- 6.8. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal







eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento objeto deste Contrato.
- 7.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais de acordo com as validades estipuladas no edital.
- 7.4. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transportes, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega.
- 7.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.
- 7.6. Cabe ao CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 10.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS







#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULOMINISTÉRIO PÚBLICO



- 11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 10.520/02, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 054/2013, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 1984/1985 do Processo nº 139/2013 - DG/MP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 13.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 053/2013, e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- 13.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 14.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.
- 14.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.







Folhas n.º.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

O SPINOLA SALGADO FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

J BRILHANTE COMERCIAL LTDA. EPP



#### ANEXO 1

#### RELAÇÃO DAS QUANTIDADES QUE DEVERÃO SER ENTREGUES OS PRODUTOS, CONFORME CLÁUSULA 3º DO CONTRATO

### EDIFÍCIO SEDE - RIACHUELO

Rua Riachuelo, 115 (Prédio-Sede), Responsável Sra. Regina – Fone: (11) 3119 9796

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	FORMA DE ENTREGA
1	Biscoito doce recheado sabor chocolate	420 PACOTES	MENSAL
2	Biscoito doce recheado sabor morango	258 PACOTES	MENSAL
3	Biscoito de água e sal	208 PACOTES	MENSAL
4	Biscoito salgado em embalagens individuais (tipo Club Social)	296 PACOTES	MENSAL
5	Biscoito waffer (tipo bis e sem parar)	64 PACOTES	MENSAL
6	Biscoito doce tipo cookies sabor baunilha com chocolate	110 PACOTES	MENSAL
7	Biscoito doce tipo rosquinha de coco	150 PACOTES	MENSAL
8	Biscoito doce tipo Waffer sabor chocolate	47 PACOTES	MENSAL
9	Biscoito doce tipo Waffer sabor morango	47 PACOTES	MENSAL
10	Biscoito doce tipo Waffer sabor limão	47 PACOTES	MENSAL
11	Biscoito salgado com gergelim	78 PACOTES	MENSAL







#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO MINISTÉRIO PÚBLICO



#### ANEXO 2

ATO (N) N° 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003 Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1° - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2° - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3° - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II- de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6°.

Artigo 4° - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5° - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único— A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término







do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6° - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

- I de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
- II no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- § 1° Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.
- § 2° As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único –A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10– Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

- I descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- II descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou
- III recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único –Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 – Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.







# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULOMINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 12 – As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 – O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 – As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 – PGJ, de 03 de março de 2000.



